



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022

PROCESSO Nº 644/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 2
COMISSÃO(ÕES) DE 644/2022
Protocolo - Lizete
01/12/2022
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE

Diadema, 1 de dezembro de 2022

OF.ML. N.º 051/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para apresentar a V. Exa. e aos seus ilustres pares o incluso projeto de lei, que trata da remissão de valores do imposto predial e territorial urbano lançados em áreas especiais de interesse social.

Análises engendradas pelas Secretarias de Habitação e Finanças deram conta de que nos exercícios fiscais de 2019, 2020, 2021 e 2022, erros do ponto de vista físico e cadastral foram cometidos no lançamento desse tributo nessas áreas, que, na sua maioria, passavam, no momento do lançamento, por processos de regularização fundiária.

Quanto às bases físicas, mapeamentos e aerolevanteamento utilizado como referência para o lançamento das inscrições imobiliárias, tendo como fim o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano e a Taxa de Resíduos Sólidos foram realizados sobre levantamentos imprecisos, oriundos de bases que não observaram a realidade "in loco". Tal procedimento ocasionou inúmeros erros do ponto de vista da identificação correta dos lotes, edificações e demais informações físicas necessárias.

Tal imprecisão ocasionou erros como Unificação e/ou desdobro de imóveis que fisicamente não possuem relação alguma e Imprecisão nas medidas e metragens dos imóveis objetos do lançamento fiscal.

Quanto à inconsistência cadastral para a identificação dos ocupantes dos lotes identificados foram utilizados dados retirados dos livros de averbação das Concessões de Direito Real de Uso, arquivados no Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, os quais possuem defasagem em relação a realidade dos ocupantes destes locais, uma vez que muitas destas famílias não realizaram as devidas atualizações de transferência de direitos sobre a concessão, comunicação de eventuais falecimentos dos concessionários iniciais, entre outras atualizações necessárias junto ao Departamento necessárias para a correta identificação dos ocupantes.

Tais inconsistências cadastrais, aliadas às imprecisões nas bases físicas citadas inicialmente e que foram utilizadas para o lançamento das inscrições imobiliárias e posterior lançamentos dos tributos, acarretaram em erros como: (I) Identificação e lançamentos incorretos em nome de pessoas já falecidas; (II) Imprecisão e erros nos dados cadastrais dos ocupantes; (III) Lançamentos em nome de terceiros que não os atuais ocupantes do lote; (IV) Lançamentos incorretos do ponto de vista do endereçamento postal.

81-067-2000 13:17 001 357 77

CARTELA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

644/2022

Protocolo – Lizete *L*

OF.ML. Nº 051/2022

Os lançamentos, portanto, apresentam nulidades cuja correção seria lenta e custosa para o município, gerando uma relação desproporcional de custo-benefício.

No mais, conforme relatório emitido pelo Departamento de Tecnologia de Informação, os valores lançados a serem remetidos, referentes aos exercícios de 2019/2022 a título de IPTU e TRS, montam a R\$ 2.452.920,06. Tal valor será compensado, em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, com a majoração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU decorrente da publicação da Lei Complementar Municipal nº 519, de 18 de julho de 2022.

Desta forma, a remissão aqui proposta não trará desequilíbrio fiscal para o Município.

Contamos assim com a sempre pronta colaboração desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação deste projeto, de suma importância para a continuidade dos procedimentos de regularização e futura integração das AEIS regularizadas ao tecido urbano da cidade.

Aproveitando o ensejo para apresentar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José de Filippi Júnior
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 051, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Resíduos Sólidos em Áreas Especiais de Interesse Social especificadas nesta Lei.

ESTABELECE regras para lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em Área Especial de Interesse Social – AEIS 5 a partir do exercício de 2023 e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remetidos os débitos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Resíduos Sólidos para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, relativos aos imóveis localizados em Área Especial de Interesse Social – AEIS especificados no Anexo único desta Lei.

§ 1º O disposto no caput se aplica a créditos tributários inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, estejam eles ajuizados ou não.

§ 2º A remissão de que trata este artigo se estenderá aos créditos tributários ainda não constituídos, cujos fatos geradores tenham ocorrido ou vierem a ocorrer até 31 de dezembro de 2022.

§ 3º Em nenhum caso serão restituídas, no todo ou em parte, importâncias referentes aos tributos remetidos, recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 2º Em razão da remissão prevista nos artigos 1º e 2º desta lei, a Fazenda Municipal fica autorizada a providenciar o arquivamento dos procedimentos judiciais que tenham por objeto a cobrança dos débitos remetidos, bem como a arcar com as respectivas custas e despesas processuais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se valor originário aquele correspondente ao débito principal com inclusão de quaisquer parcelas acessórias ao mesmo ou em razão dele motivadas, tais como juros, multa, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único - No caso de multas pecuniárias aplicáveis em decorrência do descumprimento da legislação municipal, será havido como valor originário a importância indicada no auto respectivo.

Art. 4º A partir do exercício de 2023, sobre os imóveis relacionados no anexo desta lei que passarem a ser classificados como integrantes de Área Especial de Interesse Social – AEIS 5, incidirão, para fins de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, as seguintes alíquotas:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

644/2022

Protocolo – Lizete

PROJETO DE LEI N.º 051, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

I - 0,01 no exercício fiscal imediatamente seguinte ao encerramento do processo de Regularização Fundiária Urbana que tenha legalizado núcleo urbano informal ou empreendimento habitacional de interesse social promovido pelo Poder Público;

II - 0,02 e 0,03, respectivamente, nos dois exercícios fiscais subsequentes ao exercício fiscal mencionado no inciso I deste artigo.

§1º Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, considera-se encerrado o processo de Regularização Fundiária na data em que ocorrer o registro do parcelamento do solo com a devida individualização dos lotes, com a correspondente identificação dos ocupantes.

§2º Após o terceiro exercício fiscal subsequente ao mencionado no inciso I do caput deste artigo, aplicar-se-ão sobre os imóveis localizados em Área Especial de Interesse Social – AEIS 5 as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano incidentes sobre as edificações residenciais do município conforme a legislação vigente.

§3º - Aplica-se imediatamente, a partir do exercício de 2023, o previsto no caput deste artigo a todos os imóveis localizados em Área Especial de Interesse Social – AEIS 5 que se estejam regularizados até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º Fica estabelecido que, nos três primeiros exercícios subsequentes à conclusão do processo de Regularização Fundiária mencionado no inciso I do artigo 3º desta Lei Complementar, o valor do IPTU lançado sobre os imóveis localizados em Área Especial de Interesse Social – AEIS 5, apurado nos termos da Lei Complementar nº 379 de 2018, não poderá ser superior a 50 (cinquenta) UFD – Unidade Fiscal de Diadema. ^{1º}

Parágrafo único. Após o terceiro exercício fiscal, o limite previsto no caput deste artigo será de 100 (cem) UFD – Unidade Fiscal de Diadema.

Art.6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de dezembro de 2022


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 05-A

644/2022

Protocolo – Joelma

PROJETO DE LEI N.º 051, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I

ANEXO I – Listagem das Áreas abrangidas pela remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Resíduos Sólidos

Empreendimento de Habitação de Interesse Social Ademar Michels

Empreendimento de Habitação de Interesse Social Pau do Café

Núcleo Habitacional **PARAMARIBO**

Núcleo Habitacional **15 DE JULHO**

Núcleo Habitacional **TRÊS MOSQUETEIROS**

Núcleo Habitacional **VERA LÚCIA**

Núcleo Habitacional **VILINHA**

Núcleo Habitacional **MORRO DO SAMBA**

Núcleo Habitacional **CANHEMINHA** Núcleo

Habitacional **AGUIA DE OURO** Núcleo

Habitacional **ABC III**

Núcleo Habitacional **BERLIM**

Núcleo Habitacional **CÁSSIO**

Núcleo Habitacional **INAMAR II**

Núcleo Habitacional **MACAÉ**

Núcleo Habitacional **MOMBAE**

Núcleo Habitacional **NOSSA SENHORA APARECIDA**

Núcleo Habitacional **NOVA SERRANA**

Núcleo Habitacional **VILA ELEONOR**

Núcleo Habitacional **TUIUTI**

Núcleo Habitacional **TAKEBE**